

## Regime de Pagamento Base (RPB)

### Cálculo dos valores unitários dos direitos ao pagamento 2022

---

Com a publicação do [Regulamento \(UE\) n.º 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro](#), foram estabelecidas algumas disposições transitórias para o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA). Este regulamento prevê a continuação da aplicação das regras atuais da PAC até à entrada em vigor do Plano Estratégico da PAC (PEPAC) a 1 de janeiro de 2023.

Assim, importa referir que, no presente ano, deu-se continuidade ao processo nacional de convergência interna do valor unitário dos direitos ao pagamento iniciado em 2021.

Com efeito, para os direitos ao pagamento do RPB cujo valor unitário seja **inferior ao valor médio nacional de 2022 (VUN2022)**, são  **aumentados em uma quinta parte** da diferença para o VUN2022.

Os direitos ao pagamento cujo valor unitário seja **superior ao valor da média de 2022 (VUN2022)** são **reduzidos de forma proporcional**.

O processo acima referido é constituído pelos seguintes passos:

1. Aplicação do ponto 5 do artigo 22.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro](#), que consiste na redução linear de todos os direitos ao pagamento de forma a respeitar o limite máximo do Regime de Pagamento Base (RPB) para 2022;
2. Cálculo do valor unitário médio nacional 2022 (VUN 2022);
3. Cálculo dos acréscimos dos valores unitários que ficam abaixo da média nacional (VUN2022);
4. Cálculo dos decréscimos dos valores unitários que ficam acima da média nacional (VUN2022);
5. Aplicação da alínea g) do ponto 1 do artigo 31.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro](#) que consiste na redução linear para aprovisionamento da Reserva Nacional (a fim de satisfazer as atribuições da Reserva Nacional de 2022).

## 1. Aplicação do ponto 5 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

Caso o limite máximo para o Regime de Pagamento Base (RPB) seja diferente do ano anterior em resultado das decisões tomadas pelo Estado Membro, o valor dos direitos ao pagamento são aumentados ou diminuídos de forma linear a fim de respeitar o novo limite máximo nacional.

O limite máximo de RPB em 2022 (268,021 milhões de euros) é inferior ao limite máximo de 2021 (288,469 milhões de euros) pelo que é necessário proceder a uma **redução linear** de todos os direitos ao pagamento. Em 2022, a redução linear aplicada à totalidade dos direitos ao pagamento é de **7,11%** (valor arredondado).

## 2. Cálculo do valor unitário médio nacional 2022 (VUN2022)

O valor unitário médio nacional de 2022 (VUN2022) corresponde ao quociente do limite máximo nacional do RPB para 2022, (ao qual é subtraído o montante da Reserva Nacional), pelo número de direitos ao pagamento detidos pelos agricultores em 31 de dezembro de 2021:

$$VUN2022 = \frac{\textit{Limite máximo nacional de RPB 2022 sem RN}}{\textit{Nº de direitos detidos a 31/12/2021}}$$

Em 2022 o valor unitário médio nacional de 2022 (VUN2022) calculado é **91,53 €**.

## 3. Cálculo dos valores unitários abaixo da média nacional 2022

Para os direitos ao pagamento cujo valor unitário é **inferior ao VUN2022**, é acrescido o valor correspondente a 1/5 da diferença entre o VUN2022 e o valor unitário atual (VUI):

$$\textit{Acréscimo VU} = \frac{VUN2022 - VUI}{5}$$

O Valor Unitário Final (VUF) dos direitos abaixo da média será:

$$VUF = VUI + \textit{Acréscimo VU}$$

## 4 - Cálculo dos valores unitários acima da média nacional 2022

Para financiar os acréscimos dos valores unitários inferiores ao VUN2022 (ponto 3.), os direitos ao pagamento cujos valores unitários sejam superiores ao VUN2022 serão reduzidos até ao limite do VUN 2022:

$$\text{decrécimo } VUI = VUI - VUN2022$$

No entanto, quando o montante total proveniente da redução acima descrita (redução até ao valor médio anual apurado para 2022) é superior ao montante necessário para financiar o valor total dos acréscimos aos valores unitários abaixo da média (ponto 3.), é devolvida uma parte do decréscimo. O Valor Unitário Final (VUF) dos direitos ao pagamento com valor unitário acima da média de 2022 é calculado da seguinte forma:

$$VUF = VUN\ 2022 + (VUI - VUN\ 2022) \times (\%_{devolver})$$

A informação do valor dos direitos pode ser consultada no “Documento de Caracterização (iD)”, disponível na Área Reservada do Portal do IFAP ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)) através do menu *O Meu Processo > Direitos e Compromissos do Beneficiário*.

## 5 Redução linear para aprovisionamento da Reserva Nacional

Uma vez que os montantes disponíveis na Reserva Nacional não são suficientes para satisfazer a totalidade de candidaturas aos pedidos de atribuição de direitos de Jovens agricultores, Agricultores que iniciam a atividade agrícola e Agricultores com explorações em Zonas Vulneráveis, é necessário proceder a uma redução linear do valor unitário da totalidade dos direitos ao pagamento. A redução aplicada é de 2% .

### Demonstração do processo de convergência interna do valor dos direitos ao pagamento

A fim de ilustrar a aplicação do processo de convergência interna, apresentam-se dois (2) exemplos de cálculo do valor unitário.

Os parâmetros obtidos e considerados para a aplicação do processo em 2022 são os seguintes:

- Taxa de redução linear a aplicar ao VU de 2021 (arred.) - **7,11%**
- Valor unitário nacional de 2022 (VUN2022) - **91,53**.
- Percentagem de devolução para os direitos com valor unitário superior à VUN2022 - **80%**

- Percentagem de redução para aprovisionamento da Reserva Nacional – **2%**

*Exemplo 1: Cálculo do valor unitário abaixo da média nacional*

- Valor unitário de 2021 = **65,39 €**
- Valor unitário de 2022 (VUI2022, após aplicação da redução linear) = VU 2021 x (1-7,11%)

$$VUI2022 = 65,39 \times (1-7,11\%) = 65,39 \times (0,9289) = \mathbf{60,74 \text{ €}}$$

- Valor unitário médio nacional (VUN2022) = **91,53 €**

- Cálculo do acrécimo do valor unitário = (VUN2022 – VUI2022) ÷ 5

$$\mathbf{Acrécimo} = \frac{\mathbf{91,53 - 60,74}}{\mathbf{5}}$$

$$\mathbf{Acrécimo} = \mathbf{6,16}$$

- Cálculo do Valor Unitário Final (VUF) = VUI2022 + *Acrécimo*:

$$\mathbf{VUF} = \mathbf{60,74 + 6,16}$$

$$\mathbf{VUF} = \mathbf{66,90 \text{ €}}$$

- Cálculo do Valor unitário final após aplicação da redução para efeitos de aprovisionamento da Reserva Nacional (**VUFR**)

$$VUFR = VUF \times (1-2\%)$$

$$VUFR = 66,9 \times (1-0,02)$$

$$\mathbf{VUFR} = \mathbf{65,56 \text{ €}}$$

*Exemplo 2: Cálculo do valor unitário acima da média nacional*

- Valor unitário de 2021 = **137,81 €**

- Valor unitário de 2022 ( $VUI_{2022}$ , após aplicação da redução linear) =  $VU_{2022} \times (1 - 7,11\%) = 137,81 \times 0,9289 = \mathbf{128,01 \text{ €}}$

- Valor unitário médio nacional ( $VUN_{2022}$ ) = **91,53 €**

- Cálculo do decréscimo do valor unitário =  $VUI - VUN_{2022}$

$$\mathbf{Decréscimo = 128,01 - 91,53 = 36,48}$$

- Cálculo do valor a devolver =  $Decréscimo \times \text{percentagem de devolução}$

$$\mathbf{Valor a devolver = 36,48 \times 80\% = 29,18}$$

- Cálculo do Valor Unitário Final ( $VUF$ ) =  $VUN_{2022} + \text{Valor a devolver}$

$$\mathbf{VUF = 91,53 + 29,18}$$

$$\mathbf{VUF = 120,71 \text{ €}}$$

- Cálculo do Valor Unitário Final para efeitos de aprovisionamento da Reserva Nacional (**VUFR**)

$$VUFR = VUF \times (1 - 2\%)$$

$$VUFR = 120,71 \times (1 - 0,02)$$

$$\mathbf{VUFR = 118,30 \text{ €}}$$